DECRETO Nº. 032/2016

Súmula:- Homologa Resolução Conjunta do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana - CMDCA, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

D E C R E T A:-

Art. 1º. Fica homologada a seguinte **Resolução Conjunta** aprovada pelos **Conselhos Municipais de Assistência Social** e **dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana - CMDCA,** conforme anexo único deste Decreto, a saber:-

Anexo Único - Resolução 001/2016, de 14/12/2015, que *dispõe sobre a Unificação do prazo de concessão de Certificados das Entidades, Serviços e Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de janeiro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Nikolai Cernescu Júnior
Secretário de Gestão Pública

ASSISTÊNCIA SOCIAL
APUCARANA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APUCARANA

Rua João Matiuzzi, 279 – Apucarana – PR
Contatos: 43 3425 1511 ramal 207 ou e mail conselhosapucarana@gmail.com

RESOLUÇÃO CONJUNTA 001/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dispõe sobre a Unificação do prazo de concessão de Certificados das Entidades, Serviços e Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social através da Lei Municipal n 210/2009 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Lei Municipal n 138/2014 em reunião conjunta resolveram;

Resolve:

Art. 1 ° - Aprovar a unificação do prazo de vigência, bem como da protocolização da solicitação renovação do Certificado do Conselho Municipal Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As Organizações que desenvolvem programas de atendimento poderão solicitar a renovação de seu Certificado no CMDCA e no CMAS juntamente com a solicitação dos programas e projetos em um único processo.

Parágrafo Primeiro – A renovação, de cada um dos Certificados estará vinculada ao cumprimento dos critérios estabelecidos em Resolução emitida pelo CMAS conforme resolução conjunta 14/2014 do Ministério de Desenvolvimento e Combate a Fone Conselho Nacional de Assistência Social

Parágrafo Segundo – A solicitação da renovação das Entidades, Projetos e Serviços acontecerão no mês de abril.

Art. 3º - Para unificação dos prazos de vigência, a organização poderá solicitar a emissão ou renovação do Certificado de todos os Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social. em um único processo, mesmo que algum destes ainda se encontrem vigentes.

Parágrafo Primeiro – Caso o CMAS e/ou o CMDCA entenda que seja pertinente agendar visitas ou uma análise mais detalhada do processo, isto não inviabilizará a emissão ou renovação dos demais

Rua João Matiuzzi, 279 – Apucarana – PR
Contatos: 43 3425 1511 ramal 207 ou e mail conselhosapucarana@gmail.com

certificados, respeitando sempre a autonomia dos Conselhos.

Parágrafo Segundo – Aprovada a emissão do Certificado do CMDCA e CMAS, estes deverá possuir a mesma vigência dos certificados dos demais Conselhos, não podendo esta ser superior a 1 (um ano).

Parágrafo Terceiro – Para unificação dos prazos de vigência, prevalece o menor prazo estabelecido entre os dois Conselhos citados nesta resolução.

Art. 4º - Caso a Organização não possua a documentação necessária para a emissão ou renovação do Certificado do CMDCA e/ou CMAS, o Conselho poderá emitir parecer desfavorável ao fornecimento do Certificado até que a Organização efetue a adequação de sua documentação.

Parágrafo Único – Quando a organização possuir a documentação suficiente para a concessão do Certificado poderá iniciar um novo processo optando por uma das seguintes condições:

I – Abertura de processo para renovação de todos os Certificados dos Conselhos vinculados à SMAS, mesmo que ainda estejam vigentes, ou;

II – Abertura de processo para emissão apenas do CMDCA e/ou CMAS concordando que a vigência deste Certificado receba a mesma vigência dos demais Conselhos.

Art. 5º - Os casos omissos não previstos nesta resolução, e que digam respeito à emissão ou renovação do Certificado do CMDCA e CMAS serão resolvidos por estes Conselhos em reunião plenária, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Apucarana, 14 de dezembro de 2015.

Sandra R. de Lima

Sandra Regina de Lima

Presidente do CMAS/ Apucarana

Bruna Balthazar de Paula

Vice-Presidente do CMDCA/ Apucarana

Maiva Sousa

Márcia Regina de Sousa

Gestora do Fundo Municipal do CMAS e CMDCA